



Este artigo está licenciado sob forma de uma licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional, que permite uso irrestrito, distribuição e reprodução em qualquer meio, desde que a publicação original seja corretamente citada. http://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR

DOI: 10.15448/1677-9509.2018.2.29607

Repensando a cidadania e a justiça para a pessoa com transtorno mental: olhares a partir das teorias de Marshall e Fraser

Rethinking citizenship and justice for the person with mental disorder: perspectives from the theories by Marshall and Fraser

SOFIA LAURENTINO BARBOSA PEREIRA*

SIMONE DE JESUS GUIMARÃES**



RESUMO – Este artigo tem como objetivo refletir sobre a cidadania e a reparação das injustiças cometidas contra as pessoas com transtorno mental que, historicamente, tiveram seus diversos direitos violados, sofrendo injustiças tanto do ponto de vista econômico-social, quanto do reconhecimento das suas diferenças, à luz das análises de T.H. Marshall e Nancy Fraser. Através de uma construção sócio-histórica e teórico-crítica, buscou-se um caminho que permitisse o diálogo com teorias que trazem importantes contribuições para o debate da cidadania e da justiça, de forma a se fertilizarem mutuamente, permitindo uma reflexão ampla da temática.

Palavras-chave – Cidadania. Justiça. Pessoa com Transtorno Mental. Política de Saúde Mental.

ABSTRACT – This article aims to reflect on the construction of citizenship and the reparation for the injustices committed against people with mental disorders, who, historically, had their various rights violated, suffering injustices both from an economic and social point of view, and from the recognition of their differences, based on the analysis by T.H. Marshall and Nancy Fraser. Through a socio-historical and critical-theoretical construction, we searched for a way to dialogue with theories that bring important contributions to the debate on citizenship and justice, in such a way they fertilize each other, allowing a broad reflection on the theme.

Keywords – Citizenship. Justice. Person with Mental Disorder. Mental Health Policy.

* Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), Teresina/PI – Brasil. CV: <http://lattes.cnpq.br/8747804572721413>. E-mail: sofia_lbp@hotmail.com.

** Doutor em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI) Teresina/PI – Brasil. CV: <http://lattes.cnpq.br/6410274206551078>. E-mail: simone.guimaraes@uol.com.br.

Submetido em: janeiro/2018. Aprovado em: setembro/2018.

Este artigo, elaborado a partir de reflexões propiciadas pela disciplina “Cidadania, espaço público e cultura política”, do doutorado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí, tem como objetivo refletir, a partir das contribuições teóricas de T.H. Marshall e Nancy Fraser, sobre a construção da cidadania e a reparação das injustiças cometidas contra a pessoa com transtorno mental que, historicamente, teve seus diversos direitos violados, sofrendo injustiças tanto do ponto de vista econômico-social quanto do reconhecimento das suas diferenças.

O artigo se divide em três momentos: inicialmente busca a apreensão histórica e teórica da cidadania, partindo da tradicional concepção marshalliana, apontando críticas à teoria e trazendo esse debate para o cenário brasileiro; em seguida, traz a contribuição fraseriana para pensar justiça a partir de sua teoria bidimensional, estabelecendo um diálogo entre a concepção de Fraser e Marshall, na busca de fertilização mútua entre as distintas teorias; e, por fim, reflete sobre a cidadania e a justiça para as pessoas com transtornos mentais, pensadas a partir dos ideais da Reforma Psiquiátrica, da luta antimanicomial e da política nacional de saúde mental, buscando compreender até que ponto as análises apresentadas por Marshall e Fraser podem contribuir para esse debate.

A construção histórica e teórica da cidadania: reflexões a partir da concepção tradicional marshalliana

A discussão sobre a temática da cidadania no mundo ocidental não é recente, contando com abordagens teóricas diversas. No entanto, deve sempre ser compreendida a partir de sua dimensão histórica.

Um dos autores pioneiros a refletir sobre a cidadania foi Marshall (1967), ao debater sobre a evolução dos direitos dos cidadãos dentro de um sistema marcado por classes sociais e, portanto, desigualdades, que marcaram a evolução da sociedade burguesa no mundo europeu, especificamente no cenário inglês – cenário onde o autor realiza sua investigação.

A abordagem marshalliana compreende a cidadania conformada por três elementos – civis, políticos e sociais – que, segundo ele, tem sua evolução lógica e construção cronológica, nos séculos XVIII, XIX e XX, respectivamente. O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, de imprensa, pensamento e fé, direito à propriedade. Por elemento político entende-se o direito de participar no exercício do poder político, como membro de um organismo investido da autoridade política ou como eleito dos membros de tal organismo. Já o elemento social se refere a tudo o que ocorre desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança até o direito de compartilhar da riqueza socialmente produzida e de levar a vida de um ser civilizado, de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.

A vinculação entre as dimensões da cidadania e as formas de direito corresponde a momentos no processo de formação e desenvolvimento do Estado moderno. Nessa lógica, a luta por direitos civis faz parte de um amplo processo de luta contra o absolutismo e da formação do Estado burguês. A construção dos direitos políticos corresponde à formação do Estado liberal democrático, enquanto os direitos sociais têm sua gênese na emergência dos Welfare States (SILVA, 2008).

Assim, cidadania é entendida por Marshall (1967) como um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade, em que todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações. Silva (2008) aponta que essa noção de cidadania está associada ao pertencimento às coletividades políticas modernas, e é um produto das mudanças provocadas pelas Revoluções Francesa e Industrial.

O ponto-chave dessa análise é a busca pela compreensão da relação contraditória entre cidadania e classe social – o autor concebe que o desenvolvimento da primeira se deu simultaneamente ao desenvolvimento do próprio capitalismo, que é um sistema de desigualdades. Essa tensão entre os

princípios aparentemente contraditórios caracteriza a análise do desenvolvimento da cidadania na teoria marshalliana.

Marshall (1967) destaca que a cidadania, mesmo em suas formas iniciais, constituiu um princípio de igualdade e, durante aquele período, era uma instituição em desenvolvimento. Todos os homens, em teoria, eram livres, capazes de gozar de direitos. Mas esses direitos não estavam em conflito com as desigualdades da sociedade capitalista; eram, ao contrário, necessários para a manutenção daquela determinada forma de desigualdade. Isso porque o núcleo da cidadania, nessa fase, se constituía dos direitos civis, que são indispensáveis para uma economia de mercado competitivo. Assim, esses direitos, em sua origem, são acentuadamente individuais, e esta é a razão pela qual se harmonizam com o período individualista do capitalismo.

Para o autor, até o final do século XIX, a cidadania pouco tinha feito para reduzir a desigualdade social –, pois apenas os direitos sociais tinham maior impacto em termos de classes sociais. No entanto, foram os direitos civis e políticos que ajudaram a guiar o progresso para o caminho que conduzia às políticas igualitárias do século XX. Dessa forma, os direitos sociais têm impacto direto nas desigualdades sociais, constituindo a redução das diferenças de classe, na medida em que o Estado deve ser responsável por garantir um mínimo de bens e serviços essenciais. Logo, esses direitos têm como objetivo assegurar que todos os cidadãos atinjam, pelo menos, o mínimo prescrito, ou por seus recursos ou com assistência, se não puderem fazê-lo por meios próprios.

A partir desta compreensão, pode-se concluir que uma das maiores contribuições trazidas por Marshall (1967) foi o estabelecimento de uma teoria de cidadania conformada por três direitos construídos historicamente, em uma perspectiva lógica e sua compreensão nos limites do capitalismo, refletindo sobre os impactos dessa cidadania nas desigualdades sociais inerentes à sociedade de classes.

Essa análise teórica, no entanto, sofreu diversas críticas na literatura contemporânea, sintetizadas aqui a partir de Silva (2008), que faz uma sistematização e análise dos autores que se dedicaram a tecer críticas à teoria marshalliana.

Silva (2008) considera que Bryan S. Turner é quem realiza a crítica mais contundente ao defender que a concepção de Marshall teria um viés evolucionista, ou mesmo funcionalista, da cidadania. De acordo com essa interpretação, a teoria faz pouca referência ao papel das classes e dos movimentos sociais na luta para promover os direitos, sugerindo uma transição pacífica ou gradual em direção à cidadania, não dando conta da ambiguidade e das contradições inerentes à complexidade do caráter da cidadania.

Lavalle (2003) segue essa perspectiva e, a partir de questionamentos embasados em pensadores marxistas, critica o fato de esta concepção tradicional de cidadania não abordar a luta de classes e seu impacto para a conquista dos direitos.

A partir de tais críticas, Silva (2008), ainda citando Turner, propõe uma revisão ao modelo de direitos tripartites de Marshall, acrescentando os direitos humanos à tipologia, pois, para ele, somente assim seria possível compreender a cidadania no novo contexto do capitalismo globalizado. Essa perspectiva corrobora outra crítica apontada por Silva (2008), que se refere à delimitação da teoria marshalliana às fronteiras institucionais e culturais do Estado-nação, o que a tornaria inadequada tanto para o atual contexto do mundo globalizado quanto para dar conta do fenômeno do multiculturalismo.

Nessa direção, Vieira (2001) aponta a necessidade de se pensar uma cidadania multiculturalista, passando a utilizar o critério identitário para expandir o esquema de direitos de Marshall na garantia de direitos culturais. Tal lógica indica a necessidade de aplicação de um conceito de cidadania que vislumbre a representação das diferenças culturais e em prol de grupos oprimidos, como negros, homossexuais, mulheres, idosos, pobres, deficientes físicos e mentais, dentre outros.

Defende-se, nesta análise, que, com as transformações das sociedades contemporâneas, a cidadania não pode mais ser vista como um conjunto de direitos formais, mas como um modo de incorporação de indivíduos e grupos a um dado contexto social. Assim, seria imperioso repensar a cidadania em uma dimensão global, ultrapassando a tradicional teoria marshalliana que delimita o cidadão enquanto pertencente a um dado Estado-nação.

Dito isso, Vieira (2001) questiona a relação problemática entre cidadania e identidade nacional como condição para compreender o cidadão em um cenário de avanço da globalização e mundialização do capital, visando sua proteção transnacional.

Outro ponto de críticas à concepção teórica de Marshall faz referência aos limites do contexto nacional inglês, de forma que a conceituação de cidadania nesse cenário não pode ser generalizada para outros contextos históricos ou regiões geográficas. Carvalho (2002) segue essa apreensão para realização de uma análise da construção da cidadania no Brasil.

Mesmo partindo da perspectiva marshalliana, Carvalho (2002) afirma ser necessário tomar como parâmetro a dinâmica particular de cada sociedade e sua relação com o Estado, para refletir sobre como se desenvolveu a cidadania em diferentes cenários. Assim, reconhece que a cidadania só é plena se dotada dos três direitos – civis, políticos e sociais –, sendo incompleta quando dotada só de alguns direitos e não existindo cidadania sem nenhum direito. No entanto, ressalta que, no cenário brasileiro, os três direitos da cidadania se desenvolvem de forma inversa: a pirâmide é posta “de cabeça para baixo”. Os direitos sociais saem na frente, em momentos de supressão de direitos civis e políticos, e a ordem dos fatores altera o resultado, tendo a cidadania brasileira adquirido aspectos contraditórios e particulares em relação ao cenário europeu.

Para ele, a herança colonial escravocrata impediu o desenvolvimento dos direitos civis no país. Os valores escravocratas eram tão enraizados na sociedade, aceitos por quase toda a população, de tal forma que até os ex-escravos tinham escravos. Isso fez com que os valores, necessários à liberdade individual e essenciais ao desenvolvimento dos direitos civis, não ganhassem força aqui como tinham na Europa e na América do Norte.

Já em relação aos direitos políticos, eles também tiveram dificuldade de prosperar em uma sociedade marcada pelo analfabetismo e que não tinha uma cultura de participação política e uma consciência de poder do voto. Segundo Carvalho (2002), as eleições brasileiras são historicamente marcadas por práticas de coronelismo, clientelismo e populismo.

Nesse cenário, os direitos sociais ganham forte destaque, se desenvolvendo e expandindo em momentos de ausência de direitos civis e políticos – nos governos ditatoriais do Estado novo e Ditadura Militar –, o que fez com que os direitos sociais não fossem vistos como conquistas da sociedade, mas como um favor, pelo qual a população devia gratidão aos seus governantes (CARVALHO, 2002).

A relação já abordada por Marshall entre cidadania e classe social, no contexto brasileiro, toma proporções ainda mais fortes, ao se constatar que o Estado brasileiro não investiu, historicamente, na conformação de uma cidadania plena e universal, mas em uma cidadania ocupacional, voltada para pessoas inseridas no mercado de trabalho formalmente. A isso Santos (1979) denomina de “cidadania regulada”, que reconhece a condição de cidadão apenas àqueles que tinham carteira assinada e trabalho reconhecido por lei, prática que reforça a desigualdade social e impede a universalização dos direitos no país.

Tal conceito apresenta-se como essencial para analisar como a cidadania no Brasil esteve, essencialmente, associada à condição de trabalho e fortemente embasada nos padrões de acumulação da sociedade capitalista. Aqueles que não se encaixavam nesses padrões eram, portanto, considerados pré-cidadãos, nas palavras do autor. Nessa lógica, a cidadania brasileira assume um caráter eminentemente classista, de forma que aqueles que detêm um emprego formal e, por conseguinte, se encaixam em uma dada classe social, têm acesso diferenciado a direitos, políticas e serviços sociais, em relação àqueles que se encontram em condição de desemprego/subemprego.

Apesar de o conceito de classe social estar eminentemente associado ao trabalho, imbricado na lógica do próprio capitalismo, Rosa (2015) afirma que a dimensão classista vai além da dimensão econômica, pois ela vai facilitar ou restringir o acesso não só a bens materiais, mas sobretudo simbólicos: além da habitação, a informação e a cultura.

Assim, a teoria marshalliana não atinge esse patamar de análise e não sugere a necessidade de se repensar cidadania a partir do reconhecimento de outras necessidades para além dos direitos civis, políticos e sociais. É partindo dessa perspectiva que se buscará analisar, no próximo tópico, a justiça a partir da teoria de Nancy Fraser, em suas dimensões de redistribuição e reconhecimento.

Isso porque os novos movimentos sociais demandam o reconhecimento de direitos culturais e identitários, o que, na perspectiva fraseriana, deixa claro que as injustiças sociais circunscrevem não apenas o plano econômico, mas outras esferas da vida social, exigindo necessariamente respostas diferenciadas do poder público.

(Re)pensando uma teoria de justiça: contribuições fraserianas

A análise acerca da democracia e da cidadania envolve, necessariamente, o debate sobre justiça, que, segundo Pereira (2006), tem um duplo caráter. O primeiro, chamado de justiça jurídica, concebe que a justiça deve estar amparada pela lei, visando zelar pelos direitos dos cidadãos e, ao mesmo tempo, punir os que desrespeitam esses direitos, incluindo o próprio Estado. O segundo aponta para o caráter substantivo ou material da justiça, que exige a definição de critérios distributivos, devendo ser concretizado por políticas de ação que têm como principal tarefa satisfazer as necessidades sociais. Essa é a conhecida justiça social, em que o direito é tomado como critério distributivo, assumindo uma configuração social identificada com o princípio de igualdade.

Assim, o conceito de justiça social ou distributiva tem estreita relação com os conceitos de igualdade, equidade, liberdade positiva e necessidades sociais – conceitos esses amadurecidos no final do século XIX, com a emergência do Estado Moderno. Portanto, a justiça social está intrinsecamente ligada com os ideais de cidadania e democracia, que ganharam força principalmente com a consolidação do Estado de Bem-Estar Social (PEREIRA, 2006).

Nessa ótica, a concepção de justiça social está intrinsecamente ligada à questão social e suas expressões, encontrando sua raiz na luta entre capital e trabalho. Por esse ângulo, comumente, a justiça social é associada ao clamor popular por participação e acesso à riqueza socialmente produzida, portanto está intimamente ligada aos problemas econômicos e sociais próprios do sistema burguês (FRASER, 2002).

Esse viés aponta que a injustiça ocorre, pois as pessoas podem ser impedidas da plena participação por estruturas econômicas que lhes negam os recursos necessários para interagir com os demais na condição de pares, sofrendo, portanto, de injustiça distributiva (ou de má distribuição). Nessa perspectiva, a busca por justiça social busca responder ao questionamento: “quanta desigualdade econômica a justiça permite, quanta redistribuição é requerida, e de acordo com qual princípios da justiça distributiva?” (FRASER, 2009, p.16). Assim, para a injustiça, do ponto de vista distributivo – que surge na forma de desigualdades semelhantes às de classe, baseadas na estrutura econômica da sociedade, englobando não só a desigualdade de rendimentos, mas também a exploração, a privação e a marginalização ou exclusão do mercado de trabalho –, a solução seria a criação de políticas redistributivas, proporcionando não só a transferência de rendimentos, mas também a reorganização da divisão do trabalho, a transformação da estrutura de apropriação da propriedade e a democratização dos processos através dos quais se tomam decisões relativas ao investimento (FRASER, 2002).

A justiça social entendida na ótica da redistribuição tem em seu extremo a classe social, entendida no sentido marxista e, portanto, tendo sua gênese na estrutura econômica da sociedade capitalista. O núcleo das injustiças é, portanto, socioeconômico, consequência dessa sociedade de classes, marcada pela exploração e apropriação privada dos frutos do trabalho coletivo, e a solução para superação dessas injustiças seria a superação do próprio capitalismo, para Marx (LIMA; GONTIJO, 2012).

Entretanto, Fraser (2009) ressalta que, no final do século XX, emergem novos movimentos sociais, representando novas expressões da questão social, que demandam o reconhecimento da diferença e das suas particularidades, a partir de respostas comprometidas com a defesa de grupos historicamente injustiçados do ponto de vista cultural ou simbólico. Esses novos sujeitos sociais reclamam a justiça, não do ponto de vista da classe e sim do reconhecimento da diferença.

Essa perspectiva fraseriana considera que a crescente preocupação com o reconhecimento das questões culturais exigiu um alargamento do conceito de justiça social, não mais restrito ao eixo da classe

social, abarcando outros eixos de subordinação, incluindo o gênero, a raça, a etnia, a sexualidade, a religião, a nacionalidade, dentre outros. Logo, compreende que a questão da justiça circunscreve não apenas questões de distribuição, passando a abranger também questões de representação, identidade e diferença. Portanto, aponta a necessidade de repensar o conceito de justiça, ao defender que a dominação ultrapassa a questão econômica, passando a se relacionar também ao acesso diferenciado a valores culturais.

A injustiça, no segundo caso apontado, se refere à coibição das pessoas de interagirem em termos de paridade por hierarquias institucionalizadas de valoração cultural que lhes negam o *status* necessário. Assim, os sujeitos sofrem de desigualdade de falso reconhecimento. Esse viés de justiça pelo reconhecimento busca responder à problemática: “o que constitui respeito igualitário, quais tipos de diferenças merecem reconhecimento público, e por quais meios?” (FRASER, 2009, p.16).

O reconhecimento – solução apontada para essas injustiças – teria como objetivo abarcar não só as reformas que visam revalorizar as identidades desrespeitadas e os produtos culturais de grupos discriminados, mas também os esforços de reconhecimento e valorização da diversidade e da diferença, bem como os esforços de transformação da ordem simbólica e de desconstrução dos termos que estão subjacentes às diferenciações de estatuto existentes, de forma a mudar a identidade social de todos (FRASER, 2002).

A injustiça nessa ótica se dá devido à existência de um padrão institucionalizado de valoração cultural, que constitui algumas categorias de atores sociais como normativos e outros como deficientes ou inferiores. Assim, alguns grupos sociais que não se encaixam nessas normas são destituídos da condição de parceiros integrais na interação, incapazes de participar como iguais com os demais, havendo a necessidade de políticas de reconhecimento das suas diferenças e particularidades. É partindo dessa compreensão que Fraser (2007) reafirma a necessidade de uma teoria de justiça que vá além da distribuição de direitos e bens, passando a examinar os padrões institucionalizados de valoração cultural, considerando se tais padrões impedem a paridade de participação da vida social.

Na primeira perspectiva apresentada, da justiça do ponto de vista de redistribuição, o problema da injustiça se refere à estrutura de classes da sociedade, tendo sua gênese no próprio sistema capitalista, correspondendo à dimensão econômica da justiça. Na segunda concepção teórica, o problema corresponde à necessidade de reconhecimento das diferenças, envolvendo a dimensão cultural. No entanto, Fraser (2007) coloca que muitas vezes os grupos que defendem essas duas perspectivas as compreendem como opostas. Logo, a autora questiona se realmente estamos diante de uma escolha entre redistribuição ou reconhecimento, entre política de classe ou política de identidade, entre multiculturalismo ou igualdade social. Serão mesmo essas duas lutas opostas e excludentes entre si?

O posicionamento da autora defende que a antítese contemporânea que coloca as demandas por políticas de redistribuição e de reconhecimento como exclusivas entre si é falsa, apontando a urgência de entrosamento entre as duas, integrando o social e o cultural.

Nessa ótica, para solucionar casos reais de injustiça, é necessário levar em conta as duas dimensões da justiça social, sem reduzir uma a outra, compreendendo que ambas estão profundamente interligadas, “existindo para cada injustiça econômica ou remédio distributivo algum componente cultural e efeito de reconhecimento (e vice-versa)” (LIMA; GONTIJO, 2012, p.219).

Ressalta-se, portanto, a necessidade de associar a luta pela redistribuição com a luta pelo reconhecimento, considerando que uma terá impacto na outra. Assim, a perspectiva fraseriana traz um dualismo perspectivo, negando a antítese entre o enfoque classista econômico e o cultural, na busca pela consolidação da cidadania. Em vez de endossar uma dimensão em exclusão da outra, propõe-se um conceito que abranja tanto a distribuição quanto o reconhecimento, enquanto aspectos distintos e essenciais da justiça. Sem reduzir uma perspectiva à outra, ambas as dimensões devem contribuir para a construção de um modelo mais abrangente e inclusivo.

A abordagem que proponho requer que se olhe para a justiça de modo bifocal, usando duas lentes diferentes simultaneamente. Vista por uma das lentes, a justiça é uma questão de distribuição justa; vista pela outra, é uma questão de reconhecimento

recíproco. Cada uma das lentes foca um aspecto importante da justiça social, mas nenhuma por si só basta. A compreensão plena só se torna possível quando se sobrepõem as duas lentes. Quando tal acontece, a justiça surge como um conceito que liga duas dimensões do ordenamento social (FRASER, 2002, p.11).

Essa concepção defende a necessidade de se repensar e ampliar as teorias de justiça, pois acredita que nem os teóricos da distribuição nem os teóricos do reconhecimento tiveram, até agora, sucesso em subsumir, adequadamente, as preocupações dos outros. Assim, a autora compreende que não há nenhuma necessidade de apresentar uma escolha entre a política da redistribuição e a política do reconhecimento. Pelo contrário, é possível construir um modelo abrangente de justiça que acomode ambos.

Em suma, a teoria de justiça fraseriana requer arranjos sociais que permitam a participação de todos como pares na vida social, portanto, ultrapassar a injustiça implica que os obstáculos institucionalizados, que impedem alguns segmentos sociais de participarem em condições de paridade com os demais, como parceiros integrais da interação social, devem ser desmantelados.

Apesar de a teoria apresentada por Fraser não ter uma grande aproximação com a teoria da cidadania de Marshall, a análise de ambas permite uma reflexão mais ampla e complexa a respeito desse debate.

Partir do pensamento de Marshall para compreender a cidadania é essencial, ao permitir refletir sobre os direitos básicos e essenciais do indivíduo para uma vida digna em sociedade, em um contexto de desigualdades sociais. Entretanto, exige-se a ultrapassagem dessa análise para o reconhecimento de novos direitos inerentes às transformações da sociedade contemporânea e do próprio capitalismo. Pois a própria concepção de Marshall já apontava que os direitos são históricos e, portanto, vão emergindo com a evolução da própria sociedade.

Se a sociedade se transforma e, com ela, surgem necessidades novas e diversificadas, é evidente que existirão demandas pelo reconhecimento de novos direitos que abarquem as esferas da vida – social, econômica, política, cultural –, e os mesmos devem ser abrangidos para atualização do conceito de cidadania no cenário atual.

Avançando nessa leitura, Silva (2008) defende que, no atual contexto em que movimentos sociais e teorias emergentes procuram enfatizar as demandas por identidade e diferença, a noção de cidadania marshalliana apresenta um importante referencial para as demandas por igualdade (redistribuição).

Dessa forma, defende-se que, apesar de trazerem abordagens diferenciadas, a fertilização mútua dessas teorias estimula um debate amplo acerca da cidadania e da justiça.

É partindo das teorias de Marshall e Fraser que o próximo tópico buscará refletir criticamente sobre a construção da cidadania e sobre o acesso à justiça para pessoa com transtorno mental – segmento populacional que historicamente foi acometido por injustiças de diversas naturezas e teve sua cidadania negada.

Reforma psiquiátrica, reparação das injustiças e (re)construção da cidadania da pessoa com transtorno mental

No mundo ocidental, a partir da sociedade burguesa moderna, o modelo de tratamento para a pessoa com transtorno mental esteve, historicamente, circunscrito pela segregação social, enclausuramento e exclusão, marcado pelo formato hospitalocêntrico, que impedia o convívio dessa pessoa no meio familiar e comunitário, suprimindo sua liberdade e obstaculizando sua condição de cidadã.

Os ditos “loucos”, vistos enquanto sujeitos alienados, não se encaixavam nos padrões da razão moderna, portanto não teriam capacidade para exercer sua vontade e discernimento, passando a receber tratamento que os destituía dos seus direitos civis e políticos.

Nessa lógica, era papel do Estado e da Medicina serem responsáveis pelo “cuidado” desses sujeitos, o que era feito através do isolamento e da exclusão no interior dos muros do hospital psiquiátrico (VASCONCELOS, 2010).

O alienado era uma pessoa supostamente irresponsável, não era um sujeito de direito, de acordo com as normas que burguesia vinha estabelecendo. Escapava à pura imposição da lei, às novas regras ou códigos de convívio, ao Contrato Social que permitiria a livre circulação e intercâmbio de bens e pessoas. E escapava, justamente, na medida em que não podia ser inteiramente responsável por sua conduta (DESVIAT, 2015, p.24).

As críticas ao modelo manicomial não tardaram a se produzir, mas, segundo Desviat (2015), foi após a Segunda Guerra Mundial, em um cenário de crescimento econômico, de desenvolvimento dos movimentos civis e de maior tolerância e sensibilidade para com as diferenças e minorias – devido, principalmente, à busca pela reconstrução social em nível mundial, após as ruínas deixadas pela guerra e, especificamente, pelo holocausto – que a comunidade profissional e cultural chegou à conclusão, por caminhos diversos, de que o hospital psiquiátrico deveria ser transformado ou extinguido.

Nesse sentido, emergiram diversos movimentos na Europa, Estados Unidos e América Latina questionando o modelo asilar/manicomial de tratamento à pessoa com transtorno mental. Tais movimentos não se desenvolveram de forma homogênea, assumindo contornos específicos em cada cenário, balizados por correntes teóricas distintas e que, portanto, tinham objetivos diferenciados.

O movimento que tem mais forte impacto no Brasil e que baliza as análises deste estudo tem como base as ideias de Franco Basaglia, da Reforma Psiquiátrica italiana ou Psiquiatria Democrática italiana. Essa perspectiva defende que o manicômio é uma realidade dramática e opressora e que, portanto, deve ser impetuosamente refutada, fazendo-se necessário não só a destruição e superação dos muros hospitalares em si, mas do sistema ideológico em que se sustenta a violência e a exclusão que basearam a Psiquiatria em todo esse processo. Por isso, é preciso que ocorra a reconstrução dos valores que sustentam a realidade do manicômio (BASAGLIA, 1985).

O movimento iniciado por Basaglia buscava romper com o paradigma do saber psiquiátrico tradicional e propunha uma nova forma de tratamento para a “loucura”, iniciando uma luta pela desinstitucionalização e extinção dos manicômios. Esse movimento passa a ter repercussão em âmbito mundial, se contrapondo ao tradicional modelo de tratamento para a pessoa com transtorno mental, centrado no hospital psiquiátrico e no isolamento do indivíduo (AMARANTE, 1996). Na concepção basagliana, a Reforma Psiquiátrica visa realizar uma crítica epistemológica ao saber médico constituinte da psiquiatria, na busca de desconstrução da realidade manicomial – para além da “queda dos muros manicomial” em sentido físico – e a construção de novas realidades, operando transformações, inclusive culturais, no sentido de buscar uma mudança do olhar que a sociedade tem do “louco” e da “loucura” como pessoas perigosas e que devem viver isoladas (AMARANTE, 1996). Dessa forma, é necessário muito mais do que humanizar o hospital psiquiátrico, e sim:

Inventar uma prática que tem na comunidade e nas relações que esta estabelece com o louco – através do trabalho, amizade e vizinhança –, matéria-prima para desconstrução do dispositivo psiquiátrico de tutela, exclusão e periculosidade, produzidos e consumidos pelo imaginário social. Torna-se preciso desmontar as relações de racionalidade/irracionalidade que restringem o louco a um lugar de desvalorização e desautorização a falar por si (AMARANTE, 1998, p.48).

Assim, o ideário reformista aponta que só é possível romper com o perverso cenário manicomial com a reinvenção do território das relações entre cidadania e justiça frente ao chamado alienado (AMARANTE, 1998).

No Brasil, o movimento de Reforma Psiquiátrica surge no cerne do movimento de Reforma Sanitária. No entanto, segundo Rosa (2015), enquanto o último tem como foco os direitos sociais, e como

bandeira de luta o direito universal à saúde, o primeiro adquire identidade própria ao lutar prioritariamente pelos direitos civis das pessoas com transtornos mentais. Ou seja, a Reforma Psiquiátrica busca que as pessoas com transtornos mentais tenham suas liberdades básicas, tais como circular pela cidade, garantia ao convívio social e comunitário, direito de escolha a respeito das suas próprias necessidades. Entretanto, isso não significa que este movimento não lute pelos direitos sociais dos segmentos acometidos com transtornos psíquicos; ao contrário, exige que eles existam de maneira conjugada aos direitos civis.

Corroborando esse pensamento, Vasconcelos (2010) compreende que, historicamente, os movimentos que lutam pela cidadania das pessoas com transtornos mentais assumem um caráter voltado para a luta por direitos civis, voltados à garantia da liberdade individual e igualdade perante a lei, associados com o direito de não ser segregado, confinado e estigmatizado. Entretanto, o autor pontua que isso ocorre principalmente no cenário europeu, pois na realidade latino-americana, com ênfase no Brasil, essa discussão adquire um perfil diferenciado, no momento em que é impossível pensar em cidadania plena em um cenário estruturalmente marcado pela miséria material, social e simbólica de grande parte da população. Assim, a busca pela (re)construção da cidadania da pessoa com transtorno mental, nesse contexto, adquire contorno particular, voltado fortemente para a conquista de direitos sociais desse segmento populacional, da qual não se exclui a luta por direitos civis e políticos.

Esse paradoxo se torna ainda mais dramático em sociedades periféricas, como as latino-americanas e brasileira, nas quais as reivindicações emancipatórias no campo da subjetividade se combinam ainda, necessariamente, com a luta por garantias mínimas no campo da cidadania social e nunca foram conquistadas para a maioria da população (VASCONCELOS, 2010, p.84).

Na realidade da América Latina, os desafios enfrentados pelos movimentos que lutam pela conquista da cidadania desses sujeitos têm uma particularidade dos países desenvolvidos: a ênfase na luta pelos direitos sociais básicos e especiais. Isso, pois, encontra-se inserido em um cenário marcado por acentuada desigualdade social e pobreza, o que faz com que haja uma diminuição da luta pela igualdade, contra a exclusão e estigmatização da pessoa com transtorno mental, traços estes característicos dos movimentos europeus e norte-americanos.

Corroborando essa perspectiva, Lima (2004) enfatiza que a conjuntura econômica, social e política brasileira, em que grande parte da população se encontra na condição de pré-cidadãos, ou seja, com difícil acesso aos seus direitos básicos, tem influência na conformação dos movimentos e lutas pelos direitos das pessoas acometidas com transtornos psíquicos.

Nesse cenário, é importante deixar claro o significado socioeconômico que a “loucura” adquire, conforme Basaglia (1985), pois a pessoa com transtorno mental perde seu valor social dentro da sociedade ao não ser considerada uma pessoa produtiva na sociedade do capital. Para o autor, o “louco”, historicamente e tradicionalmente considerado perigoso para si e para a sociedade, adquire uma condição estigmatizante, que terá impactos na busca pela sua inserção na vida social e econômica. Portanto, a luta pela cidadania desses sujeitos envolve também a necessidade da reparação das injustiças sociais e econômicas sofridas por esse grupo populacional.

Sabe-se que a posição e prestígio social de um indivíduo na sociedade capitalista são predominantemente determinadas pelo *status* ocupacional, ou seja, a posição que o sujeito assume no mercado de trabalho (MILES, 1982). As pessoas com transtornos mentais que, muitas vezes, têm dificuldade de manter seus empregos ou se inserirem no mercado de trabalho – seja em decorrência das incapacidades e sequelas da própria doença mental, seja devido ao estigma e ao preconceito que permeiam a condição de pessoa com transtorno mental – acabam não assumindo os papéis sociais esperados pela sociabilidade burguesa, fator que se intensifica devido a estes terem como desafio encontrar formas de sobrevivência nessa mesma sociedade, que tem na sua raiz de reprodução social o próprio trabalho.

Nessa direção, Miles (1982, p. 160) estabelece uma relação entre doença mental e classe social, ao afirmar que, muitas vezes, as pessoas com transtornos mentais deixam de assumir empregos importantes, de responsabilidade e bem remunerados, ao serem considerados como incapazes: “[...] quando um indivíduo se torna paciente mental, isto é, ao ser-lhe atribuído um papel social estigmatizado e que traz em si um status social inferior, a pessoa declina na escala social até uma posição de prestígio e recompensas reduzidas”.

Tal fator pesa ainda mais ao se constatar que, no Brasil, a cidadania está circunscrita, tradicionalmente, à lógica do trabalho formal e da contribuição previdenciária – na denominada cidadania regulada de Santos (1979), abordada anteriormente. Como, então, pensar cidadania à pessoa com transtorno mental em um cenário em que esses sujeitos têm dificuldade de se inserir na sociedade do trabalho e do consumo?

O indivíduo excluído do mercado de trabalho não é privado apenas do emprego, mas dos meios para participar da sociedade da produção, reprodução social e consumo, do seu próprio bem-estar social, econômico, material e cultural. Privação esta, em sentido amplo, que contribui para o empobrecimento da pessoa atingida e conseqüentemente de seu grupo familiar (FRAZÃO, 2007).

É preciso, portanto, compreender que as pessoas com transtornos mentais estão inseridas em uma sociedade capitalista e desigual, e que sofrem em seu cotidiano as dificuldades de sobrevivência em um Estado neoliberal, que valoriza o mercado e sua manutenção e exclui e marginaliza os desapropriados das condições de trabalho.

Nesses moldes, Vasconcelos (2010) concebe que a construção da cidadania para os “loucos” deve ir além da concepção marshalliana, que aponta como cidadão aquele que tem acesso aos direitos civis, políticos e sociais. Esta é uma “cidadania especial” a ser inventada, marcada pela diferença colocada pela experiência da loucura e da desrazão e que, dessa forma, não pode ser identificada com a concepção convencional associada ao indivíduo racional, livre e autônomo.

Lima (2004) se coaduna com o pensamento anterior, defendendo que a luta pela cidadania da pessoa com transtorno mental deve ser concebida de forma abrangente, pois se inscreve na esfera do direito das minorias sociais, voltada para as singularidades e particularidades desses sujeitos e suas famílias. Em suma, os direitos desse segmento populacional devem ser analisados sob ótica ampla, envolvendo tanto os tradicionais direitos concebidos pela ótica marshalliana, mas também os direitos ao reconhecimento da diferença e da sua condição especial e particular.

Assim, as lutas pelos direitos das pessoas com transtorno mental no Brasil reivindicam tanto a não segregação e não estigmatização da loucura, como o reestabelecimento da capacidade desses sujeitos de opinar sobre a própria vida, o próprio corpo, o trabalho, suas relações sociais, sua participação na educação, cultura e lazer. Buscam igualdade em relação a valores e direitos humanos, sociais e históricos e, ao mesmo tempo, o reconhecimento da sua diferença e suas singularidades enquanto seres humanos que sofrem também com limitações e, portanto, necessitam de alguns direitos especiais para poder usufruir da vida em sociedade (LIMA, 2004).

Gomes (2006) ressalta que a ideia tradicional de cidadania – que a autora considera restrita do ponto de vista de prever inclusão social a partir da pressuposição da igualdade formal e jurídica dos sujeitos – é limitada ao se tratar das pessoas com transtornos mentais, na medida em que cidadania não deve ser apenas tratar a todos igualmente, mas também incorporar e respeitar as diferenças – já que determinados grupos necessitam de mais atenção e tratamento especial. Dessa forma, a autora concebe que o segmento dos indivíduos que sofrem com transtorno psíquico demanda uma cidadania diferenciada, que busque entender quais são as necessidades específicas desses sujeitos no que diz respeito à sua “condição cidadã”.

Nessa ótica, Rosa (2016) defende a necessidade de pensar uma política de saúde mental no Brasil a partir do dualismo perspectivo fraseriano: associando políticas de redistribuição (políticas de igualdade) e políticas de reconhecimento (políticas da diferença/especificidade), como duas dimensões da justiça mutuamente irreduzíveis. Portanto, faz-se necessário aos sujeitos com transtornos mentais, além de ações afirmativas, ações que também promovam a equidade.

A abordagem da política de saúde mental brasileira a partir da análise fraseriana permite compreender que o papel do Estado frente às demandas das pessoas com transtornos mentais, fornecendo o acesso a bens e serviços de assistência psicossocial, visando não apenas reparar as injustiças sociais e econômicas cometidas contra esse grupo, mas também a reconstrução cultural de como a “loucura” é vista, tratada e, logo, aceita na sociedade.

É nesse sentido que se destaca a dimensão sociocultural da Reforma Psiquiátrica, que aponta para a necessidade de se reconstruir o imaginário social no que diz respeito à condição de “ser louco” em uma sociedade guiada pela razão moderna, que vincula a “loucura” a noções de irresponsabilidade, periculosidade, irracionalidade e assim por diante. Portanto, precisa-se pensar em estratégias para se transformar este imaginário, produzindo uma ruptura com os estigmas e preconceitos associados a esses sujeitos e o reconhecimento das suas singularidades (AMARANTE, 2017).

Sendo assim, pensar na condição da pessoa com transtorno mental enquanto sujeito de direitos exige encontrar respostas para as injustiças suportadas por eles, que se dão tanto do ponto de vista da redistribuição, quanto do reconhecimento. Pois os impactos da “loucura” na vida desses sujeitos os afetam tanto do ponto de vista econômico e social – em termos de dificuldade de inserção no mercado de trabalho e de fazer parte da produção/reprodução da sociedade capitalista –, quanto do ponto de vista cultural – devido a injustiças sofridas pelo não reconhecimento das suas particularidades identitárias, principalmente no que tange a não se encaixarem no padrão moderno de normalidade/racionalidade.

Assim, a principal questão a ser enfrentada pela Reforma Psiquiátrica e, conseqüentemente, pelas políticas públicas de saúde mental, não é a procura pela “cura” da doença mental ou meramente a criação de novos serviços para o tratamento/assistência psicossocial, mas a busca pela emancipação desses sujeitos, pela ampliação do seu poder de troca social, pela reprodução social dessas pessoas e sua reinscrição no mundo social (ROSA, 2015). Ou seja, é a busca pela cidadania das pessoas com transtornos mentais, concebida como uma “cidadania especial”, que precisa ser inventada e (re)construída no cotidiano das instituições, nas relações sociais e familiares, nas comunidades e na própria sociedade. Esse é um dos grandes desafios da política de saúde mental brasileira, ao visar a materialização dos princípios reformistas.

Por fim, é importante destacar que a cidadania não pode ser pensada apenas como garantia legal de direitos e deveres, correndo o risco de se restringir a uma dimensão jurídico-formal. Deve-se criar condições reais de participação social das pessoas em sofrimento psíquico, de forma a superar a cultura de tutela, silenciamento e exclusão a que foram historicamente submetidos. É necessário “dar voz” a esses sujeitos, para que eles próprios tenham possibilidade de lutar por suas bandeiras e possam exercer o protagonismo e autonomia, sem perder de vista que a cidadania envolve necessariamente uma dimensão político-emancipatória.

Considerações finais

Através de uma construção sócio-histórica e teórico-crítica, buscou-se um caminho que permitisse o diálogo com teorias que trazem importantes contribuições para o debate da cidadania e da justiça, de forma a se fertilizarem mutuamente, permitindo uma reflexão ampla da temática. Ressalta-se que não se pretendeu esgotar a discussão nem abordar todas as perspectivas que discutem os temas, apenas lançar mão de novos olhares para o debate, elucidando reflexões a partir dos autores citados.

A teoria marshalliana permitiu compreender a cidadania como conjunto de direitos civis, políticos e sociais essenciais ao indivíduo, e os limites desta na sociedade de classes. No entanto, com as transformações da própria sociedade capitalista e a emergência de novas demandas, fez-se necessário repensar se os tradicionais direitos apontados são suficientes para responder às mudanças desse novo cenário. Compreendendo isso, a teoria bidimensional fraseriana reflete sobre a necessidade de se repensar

o acesso à justiça não apenas do ponto de vista econômico, mas também cultural e identitário, envolvendo as dimensões de redistribuição e reconhecimento, respectivamente.

A partir da lente analítica de Marshall e Fraser, compreende-se que a Reforma Psiquiátrica, na busca por superar o histórico de isolamento e negação de direitos das pessoas com transtornos mentais, tem procurado promover o reconhecimento da cidadania desses sujeitos, buscando incluí-los plenamente na vida social e respeitando-os nas suas diferenças. Logo, os direitos desse segmento populacional precisam ser analisados em sua amplitude e complexidade, envolvendo tanto os direitos tradicionais concebidos na teoria marshalliana, como os direitos ao reconhecimento da diferença e da sua condição especial – por isso é entendida por alguns autores como uma “cidadania especial” –, onde entram as contribuições das reflexões fraserianas.

Portanto, a efetivação dos princípios da Reforma Psiquiátrica no Brasil, que vise à (re)construção da cidadania do sujeito com transtorno mental e à reparação histórica das injustiças cometidas contra esse segmento populacional, exige não apenas a criação de políticas públicas, legislações e serviços assistenciais de saúde mental, mas também a afirmação de uma cultura capaz de superar a lógica manicomial anterior, em que esses sujeitos não eram considerados como portadores de direitos e passíveis de isolamento. E, apesar dos avanços na política de saúde mental brasileira, em que pesem os últimos 15 anos, esse ainda aparece como um desafio para afirmação do ideário reformista no país na atualidade.

Referências

- AMARANTE, Paulo. **O homem e a serpente**: outras histórias para a loucura e a psiquiatria. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996.
- _____. **Loucos pela vida**: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil. 2.ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1998.
- _____. **Teoria e crítica em saúde mental**: textos selecionados. 2.ed. São Paulo: Zagadoni, 2017.
- BASAGLIA, Franco (Org.) **A instituição negada**: relato de um hospital psiquiátrico. Tradução Heloisa Jahn. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo caminho. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- DESVIAT, Manuel. **A reforma psiquiátrica**. Tradução Vera Ribeiro. 2.ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2015. (Coleção Loucura & Civilização)
- FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**, São Paulo: CEPEC, n.77, p.11-39, 2009.
- _____. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova**, São Paulo: CEPEC, n.70, p.101-138, 2007.
- _____. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63, p.7-20, out.2002.
- FRAZÃO, Iracema da Silva. **“Eu acho que a pessoa doente mental pode trabalhar. Eu trabalho e não sou doente mental”**. O processo de reinserção da pessoa com transtorno mental no mercado de trabalho. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife: 2007.
- GOMES, Tathiana M. S. **De cidadão e louco...** O debate sobre a cidadania do louco a partir do caso do Centro de Atenção Psicossocial. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro: 2006.
- LAVALLE, Adrián G. Cidadania, igualdade e diferença. **Lua Nova**, São Paulo: CEDEC, n.59, p.75-94, 2003.
- LIMA, Alex Myller Duarte; GONJITO, Fabiano de Souza. Questão social como problema de justiça: notas fraserianas. In: LIMA, Antonia Jesuíta; FERREIRA, Maria D’Alva M.; VIANA, Masilene M. **Políticas públicas e cidadania**: temas em debate. Teresina: EDUFPI, 2012, p.217-238.
- LIMA, Maria J. Girão. **A prática do assistente social na área da saúde mental**: uma análise centrada na cidadania dos usuários. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Piauí: Teresina, 2004.
- MARSHALL, T.H. Cidadania e classe social. In: MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p.57-114.
- MILES, Agnes. **O doente mental na sociedade contemporânea**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- PEREIRA, Potyara A. P. Cidadania e (in)justiça social: embates teóricos e possibilidades políticas atuais. In: FREIRE, Lúcia M. B; FREIRE, Silene de M; CASTRO, Alba T. B. de (Orgs.). **Serviço social, política social e trabalho**: desafios e perspectivas para o século XXI. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2006, p.98-116.
- ROSA, Lúcia C. dos S. Panorama geral do serviço social na saúde mental no contexto da reforma psiquiátrica/atenção psicossocial. In: ROSA, Lúcia C. dos S. (Org.) **Atenção psicossocial e serviço social**. Campinas: Papel Social, 2016. p.17-44.
- _____. **Classes sociais, gênero e etnias na saúde mental**. Teresina: EDUFPI, 2015.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SILVA, Josué Pereira. **Trabalho, cidadania e reconhecimento**. São Paulo: Annablume: 2008.

VASCONCELOS, Eduardo M. Reinvenção da cidadania no campo da saúde mental e estratégia política no movimento de usuários. In: VASCONCELOS, Eduardo M. et al (Orgs.) **Saúde mental e serviço social**: o desafio da subjetividade e da interdisciplinaridade. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2010. p.69-96.

_____. **Abordagens psicossociais**, v.1: história, teoria e prática no campo. 2.ed. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2009. (Saúde Loucura; v.24).

VIEIRA, Liszt. Notas sobre o conceito de cidadania. **BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, n.51, p.35-47, 2001.